LEI Nº 3590 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de duas áreas situadas no parcelamento "Armando Santos", às Obras Assistênciais Casa do Caminho, com inscrição na CNPJ sob o nº 20.060.331/0001-24, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.103/96, e que contém as seguintes características:

I. a primeira área é composta pela quadra VI (sexta), do citado parcelamento, de formato irregular, com as seguintes dimensões: FRENTE: 346,67 m (trezentos e quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros) em divisa com a Rua B2; LATERAL DIREITA: 143,05 (cento e quarenta e tres metros e cinco centímetros) em divisa com a Rua A4; FUNDOS: 396,89 (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e nove centímetros), em divisa com a A1, perfazendo uma área de 31.205,17 m² (trinta e um mil, duzentos e cinco vírgula dezessete metros quadrados);
II. a segunda área é composta pela quadra 12 (doze), do citado parcelamento, de formato irregular, com as seguintes dimensões: FRENTE: 88,26 m (oitenta e oito metros e vinte e seis centímetros), em divisa com a Rua A2; LATERAL ESQUERDA: 148,95 m (cento e quarenta e oito metros e noventa e cinco centímetros), em divisa com a Rua A1; LATERAL DIREITA: 210,90 m (duzentos e dez metros e noventa centímetros) em divisa com área do loteamento Armando Santos; e, FUNDOS: 47,87 (quarenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), em divisa com a Rua A4. perfazendo uma área de 23.725,96 m² (vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei tem por objeto, exclusivamente, a construção de um Parque Ecológico, aberto ao público, tudo às custas do concessionário.

Parágrafo único – A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benefeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte de área à terceiro;
II. desvio da finalidade de uso;
III. utilização temporária das instalações construídas na área;
IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 360 (trezentos e sessenta) dias da concessão;
VI. interesse público.

Art. 3º – A presente concessão de direito de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Lima

Patrícia Drummond de Ávila Lemos